



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 046/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS-CIMOS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu Coordenador, **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA**, doravante denominada, **CIMOS**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº05.599.094/0001-80, situada na rua Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, representado neste ato pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, doravante denominada **DPMG**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto Ministério Público Itinerante, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e da DPMG com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

2.1.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

- 2.1.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente termo;
- 2.1.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;
- 2.1.1.3. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento das ações institucionais acordadas;
- 2.1.1.4. Elaborar cronograma anual para as ações do projeto Ministério Público Itinerante;
- 2.1.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- 2.1.1.6. Utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional.

2.1.2 DAS PRETENSÕES DA PROCURADORIA:

- 2.1.2.1. Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da divulgação de suas atribuições;

2.1.2.2. Fomentar o acesso à justiça em especial aos cidadãos residentes em localidades que não são sede de comarca;

2.1.2.3. Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;

2.1.2.4. Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.1.3. DAS PRETENSÕES DA DPMG:

2.1.3.1. Prestar atendimento jurídico extrajudicial e judicial, de forma itinerante, tendo como foco principal a população hipossuficiente dos municípios, conforme cronograma anual para as ações do projeto Ministério Público Itinerante;

2.1.3.2. Fortalecer a educação em direitos, por meio de distribuição de cartilhas e folders da DPMG;

2.1.3.3. Divulgar o papel da DPMG e sua função institucional de prestar a orientação jurídica e exercer a defesa das pessoas mais necessitadas;

2.1.3.4. Fomentar a adesão de novos parceiros e apoiadores ao Projeto Ministério Público Itinerante em articulação com a CIMOS;

2.1.3.5. Apoiar, na medida do possível, articulações para viabilização do aperfeiçoamento da estrutura de atendimento à população;

2.1.3.6. Mobilizar as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos a participarem dos atendimentos que serão realizados pelo Projeto Ministério Público Itinerante, conforme cronograma anual estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula única: Para promover o deslocamento aos municípios a serem atendidos, o Ministério Público de Minas Gerais e DPMG poderão, na medida do possível, fornecer o transporte dos participantes que irão prestar os atendimentos de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público;

4.2. É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.3. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Acordo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

4.4. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de

origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1. Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação nos Diários Oficiais Eletrônicos do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do MPMG, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

9.2. A publicação resumida deste ACT também será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

I- DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e operacional entre os partícipes para a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto Ministério Público Itinerante, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e da DPMG com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

II- DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento com ações de atendimento ao público de cerca de 30 (trinta) cidades distintas indicadas em cronograma previamente elaborado. Cada ação prevê a presença de tenda inflável em que os parceiros realizarão o atendimento ao público local das respectivas cidades.

III- FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS

A execução do presente ACT será realizada anualmente mediante calendário previamente aprovado no ano anterior com início e final ocorrendo entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano. Será realizado a

princípio um evento do MP Itinerante a cada mês.

IV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V- PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na presença de duas testemunhas.

PROCURADORIA:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

INTERVENIENTE:

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA
Promotor de Justiça
Coordenadoria De Inclusão e Mobilização Sociais

DPMG-MG:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 29/08/2023, às 14:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 31/08/2023, às 11:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 04/09/2023, às 22:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/09/2023, às 13:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/09/2023, às 14:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5511312** e o código CRC **64285FA8**.